



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423641

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2050968-29.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CLAUDIO SOARES DOS SANTOS, são agravados ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46859

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2050968-29.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: CLÁUDIO SOARES DOS SANTOS (AJ)

AGRAVADOS: ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Mandado de segurança coletivo. Cumprimento de sentença. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Suspensão determinada na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000. IRDR, Tema 47. Adicional de insalubridade incluído na base de cálculo dos quinquênios. Questão já decidida, a cujo respeito operou-se a preclusão, Código de Processo Civil, artigos 505 e 507, por isso fora do alcance da questionada suspensão, que cumpre afastar. Recurso provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 28 de janeiro de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Luís Eduardo Medeiros Grisolia, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, que determinou a suspensão do processo, imposta pela Turma Especial de Direito Público na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, fls. 13.

Busca o agravante afastar a suspensão do processo, em vista do trânsito em julgado sobre o adicional de insalubridade e no IRDR, Tema 47.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, suspensão do processo.

Suspensão determinada pela Colenda Turma Especial de Direito Público, na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, abrange todos os cumprimentos de sentença oriundos da ação coletiva, quanto ao que foi definido com o IRDR, Tema 47, aplicar-se ou não à coisa julgada constituída antes, em termos de inclusão ou não do adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios.

Impugnação rejeitada por decisão proferida em 09 de abril de 2024, acolhidos os cálculos do exequente, com inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculos dos quinquênios, sem recurso a esse respeito, origem, fls. 304/318.

No recurso de agravo de instrumento 2053307-92.2024.8.26.0000, interposto pelo exequente, julgado em 06-05-2024, foi afastada a suspensão do processo pelo IRDR, Tema 47, origem, fls. 303 e 415/416.

Cuidando-se, portanto, de questões já decididas, a cujo respeito operou-se a preclusão, Código de Processo Civil, artigos 505 e 507, não são alcançadas pela questionada suspensão, que cumpre afastar.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator